



NORMAS GERAIS - CAMPANHA DE ESTERILIZAÇÃO SOLIDÁRIA

CAMPANHA DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS DE COMPANHIA

Preâmbulo

A Lei nº 27/2016, de 23 de agosto, estabeleceu, no nº3 do artigo 2º, como tarefa dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, como forma privilegiada de controlo da sua população, com o objetivo de, a prazo, assegurar a eliminação do recurso à eutanásia para o efeito.

A referida lei foi regulamentada pela Portaria nº 146/2017, de 26 de Abril, a qual, no seu artigo 8.º, prevê, a promoção de campanhas de esterilização, a realizar pelas câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado.

De acordo com a referida Portaria, os cães e gatos devem ser esterilizados em Centro de Recolha Oficial ou em centro de atendimento médico devidamente legalizado para o efeito.

Artigo 1º Beneficiários

Os serviços prestados destinam-se exclusivamente a residentes no concelho de Sobral de Monte Agraço.

Artigo 2º Condições gerais de acesso

1 – É condição de acesso à campanha a demonstração pelo requerente de que o mesmo se encontra numa situação de comprovada vulnerabilidade económica, a qual é atestada sempre que o rendimento mensal *per capita*, apurado nos termos do Artigo 3º das presentes Normas, seja igual ou inferior a 400 euros, fixado para o ano civil a que se reporta o pedido.

2 – Ficam dispensados do apuramento do rendimento previsto no número anterior, todos os requerentes que demonstrem ser, à data do pedido, beneficiários de algum dos seguintes apoios:

- a) Rendimento Social de Inserção, Complemento Solidário para Idosos ou Complemento da Prestação Social para a Inclusão;
- b) Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social;
- c) Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas/ Pessoas 2030;
- d) Programa ABEM – Rede Solidária do Medicamento;
- e) Posicionamento em 1º e 2º escalão de abono família;

f) Tarifa Social da Água;

3 – Podem ainda ficar ainda dispensados do apuramento do rendimento *per capita* outras situações não previstas nos números anteriores, mediante análise casuística da Unidade de Educação e Ação Social.

4 – Esta ação está limitada, por agregado familiar, à concessão do apoio dirigido a apenas uma das seguintes situações, à escolha do requerente:

- a) Três canídeos;
- b) Quatro felídeos;
- c) Canídeos e felídeos até ao número máximo de quatro animais.

Artigo 3º

Cálculo do rendimento mensal *per capita*

O rendimento mensal *per capita* será calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{RPC} = (\text{R}-\text{D}) / \text{N}$$

Sendo:

RPC = Rendimento *per capita*

R = rendimento global do agregado familiar (rendimentos de trabalho dependente e independente, pensões, incluindo pensões de alimentos, prestações sociais, subsídios de caráter regular e outros rendimentos)

D = despesas fixas do agregado (habitação, água, eletricidade, gás, despesas de saúde)

N = número de elementos do agregado familiar.

Artigo 4º

Instrução do pedido

Para que um munícipe possa beneficiar da campanha de Esterilização Solidária deverá preencher e entregar na Unidade de Educação e Ação Social do Município, ou via e-mail (asocial@cm-sobral.pt), a seguinte documentação:

1. Ficha de inscrição da campanha;
2. Documento de identificação válido dos elementos do agregado familiar (Cartão do Cidadão/Título de Residência);
3. Comprovativo de registo do animal;
4. Boletim Sanitário do animal (com identificação electrónica e vacinação antirrábica válida), no caso dos canídeos.
5. Boletim Sanitário do animal e identificação electrónica, participado pelo Município, no caso dos felídeos.



Artigo 5º **Conceção de apoio**

As propostas de apoio apresentadas serão objeto de decisão, no âmbito dos poderes que estão atribuídos ao/à Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço ou ao/à Vereador/a, com competência delegada na área da Ação Social, com a respetiva subdelegação de competências, mediante informação técnica da UEAS.

Artigo 6º **Situações excecionais**

Compete à Unidade de Educação e Ação Social do Município de Sobral de Monte Agraço, em parceria com o Gabinete Médico Veterinário Municipal, em casos devidamente fundamentados, propor a integração de beneficiários cujos rendimentos não se enquadrem no Artigo 3º.

Artigo 7º **Prazo de inscrição**

Até ao dia 31 de agosto 2024.

Artigo 8º **Execução dos procedimentos**

Esterilizações a efetuar até dia 30 de Setembro 2024.